

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

PROCESSO:	TC-00003002.989.19-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE▪ ADVOGADO: DAINA BERGMAN FRANZON (OAB/SP 371.725)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ ADRIANO LUIZ LEOCADIO - DIRIGENTE (PERÍODO: 01/01/2019 a 25/12/2019)▪ TANIA MARA DA SILVA MOTA - DIRIGENTE (PERÍODO: 26/12/2019 a 31/12/2019)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DE CONTAS
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO:	6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.6.2

Trata-se do **BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019** da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE.

No relatório decorrente da análise das contas, a unidade fiscalizadora não apontou ocorrências dignas de nota (evento 17.16).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC n. 006/2014, de 23/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

Decido.

Necessário destacar que, além da inexistência de apontamentos envolvendo a gestão em foco, foi constatado o cumprimento das finalidades para as quais a entidade foi criada, com resultados positivos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, encerrando o exercício sem contabilização de dívida fundada.

Ante o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e do posicionamento favorável da Fiscalização, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES** as contas da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE, do exercício de 2019, conforme art. 33, inciso II, c/c art. 35 Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao arquivo.

CA, 9 de Novembro de 2020.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR**

AMFS/09

PROCESSO:	TC-00003002.989.19-2
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ CAIXA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAUDE▪ ADVOGADO: DAINA BERGMAN FRANZON (OAB/SP 371.725)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">▪ ADRIANO LUIZ LEOCADIO - DIRIGENTE (PERÍODO: 01/01/2019 a 25/12/2019)▪ TANIA MARA DA SILVA MOTA - DIRIGENTE (PERÍODO: 26/12/2019 a 31/12/2019)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DE CONTAS
EXERCÍCIO:	2019
INSTRUÇÃO:	6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF.6.2

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as contas da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos - CAPEP-SAÚDE, do exercício de 2019, conforme art. 33, inciso II, c/c art. 35 Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 9 de Novembro de 2020.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR